XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA
THAIS JANAINA WENCZENOVICZ
ROSANE TERESINHA PORTO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito - Estudo e ensino (Pós-graduação) - Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e

Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz, Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam "supostas" transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de "baixa intensidade", ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti, Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023 indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinançável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ escrito por Clara Skarlleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutembergue de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explanar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o "desenvolvimento progressivo" e os "recursos disponíveis" –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA PATRIMÔNIO COMO **IMATERIAL** NOS **ESTADOS** NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propoe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua reponsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROTOCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis, Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO "EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil", julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia

quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e

quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações

Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e

a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e

familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os

direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala

em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma

pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as

imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas

características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e

proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar.

As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei

Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes

na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que

visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de

violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogerio Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO.

TERRITORIES OF POLITICS, LAW AND DEMOCRACY: AN ANALYSIS OF LOW-INTENSITY DEMOCRACY IN THE CONTEMPORARY "CYBERWORLD".

Joao Pedro de Souza Silva Bartira Macedo Miranda

Resumo

As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam "supostas" transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de "baixa intensidade", ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Palavras-chave: Memes, Democracia, Cibermundo, Informações, Fake-news

Abstract/Resumen/Résumé

Social, digital and communicational transformations, with the advent of the internet and the new informational environment, directly impacted the structures, forms and legitimations of power. In this cybernetic context, inserted in cyberculture, memes emerge as the main communicative-media figures that intrinsically reflect contemporary sociocultural structures. These structures construct discourses and thoughts that give rise to "supposed" social transformations. Thus, within the digital territory, we sought to point out the positive and negative impacts of this virtual language on democratic participation, specifically analyzing the annulment of individual and collective rights through group discursive manipulation. The repeated dissemination of false news, in this environment, directly interferes with the pillars of access to information, thus giving rise to the so-called "low intensity" democracy, that is, the absence of dialogue and reflection on political issues. Finally, it was pointed out that digital fascism has claws in the disinformation and emotional weaknesses of individuals,

which is why it is perpetuated in contemporary society. These constitute the main object of this study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Memes, Democracy, Cyberworld, Information, Fakenews

Introdução:

Cabe abordar, que o plano de estudos surgiu motivadamente em decorrência da euforia *memística* no contexto da pandemia de Covid-19, o qual houve um boom de memes negacionistas e antidemocráticos. Entretanto, ao decorrer das leituras referenciais e da relevância temática, viu-se a necessidade de ampliar o contexto para além desse momento, sendo a pandemia apenas um impulso para o estudo temático.

Sabe-se que a comunicação se transformara com a massificação e homogeneização do ambiente virtual na vida cotidiana. Dentro desse espaço, emergem os memes como fortes elementos de evolução cultural e linguístico que se propaga rapidamente, transmitindo mensagens e construindo discursos que aclamem todas as formas de pensamento.

Muito além dos seus conteúdos humorísticos, os memes, segundo Barros e Milanezi (2020, p. 174-191) apresentam "uma interação simbólica de disputas ideológicas e ou políticas, causando ao cibernauta uma sensação de exercício do dever cívico". Assim, vendo fortemente o poder das discussões e a interferência, que sua veiculação por meio da internet tem na construção da opinião pública, é que se torna apreciável necessário estudar tal questão, visto que há impactos consideráveis nas decisões públicas.

É nesse contexto de interferência discursiva e ideológica, respaldado pela majorante da liberdade expressional dos indivíduos e pela ampliação da veiculação das notícias falseadas, que surgem violentas agressões aos direitos fundamentais. Dessa maneira, viola também a estabilidade da pluralidade, porque conspurca a democracia da igualdade, segurança, bem-estar, diversidade e participação social – alta intensidade – à democracia das negligências, violações, inseguranças e contenções das liberdades – baixa intensidade.

Nesse sentido, atesta Casara (2017), "em nome da democracia, rompe-se com os princípios democráticos". Portanto, diante da realidade do respeito e da negação das garantias fundamentais por meio dos discursos políticos, vê-se a inevitabilidade do estudo das formas de comunicações no cibermundo, para lutar contra o fundamentalismo e restabelecer a pluralidade, a convivência pacífica e a reafirmação dos direitos individuais e sociais.

Metodologia:

Para a realização da pesquisa foi utilizada abordagens diretas relacionadas a participação democrática no âmbito digital do ciberespaço. Deste modo, a metodologia

empregada consistiu no levantamento de dados teóricos, bibliográficos, documentais, legais e iconográficos digitais para posterior avaliação quanti-qualitativa de sua relação com os dispositivos constitucionais presentes nas constituições do Brasil e do Novo Constitucionalismo Latino-americano, vinculados ao exercício democrático e aos direitos de comunicação e informação.

Assim sendo, foi necessário proceder um levantamento das referências teóricas, linguísticas e legais pertinentes aos direitos de expressão, informação e comunicação na era digital, tanto no âmbito nacional na medida do possível na esfera internacional, em uma perspectiva comparada envolvendo as visões democráticas e expressionais das conjunturas latinas e europeias.

Objetivo Geral:

Identificar a anulação de direitos individuais e coletivos e a democracia de "baixa intensidade" gerada disseminação de fake news no mundo cibernético.

Objetivos específicos:

- a) Verificar a expansão dos meios digitais, principalmente diante da consolidação das redes sociais e entender pode ter efeitos tanto positivos quanto negativos em relação à primazia dos direitos humanos;
- b) Compreender os modos e conteúdos da comunicação representada por "memes" e narrativas literárias e a cultura dos direitos humanos;
- c) Identificar e relacionar processos de emancipação e libertação representados pelas iconografias digitais enquanto espaços de criação, efetivação e consolidação de direitos.

Desenvolvimento:

1. Para entender o que é "Democracia":

A democracia é um conceito bastante discutido entre ambiente sociopolítico e a concepção de gestão da coisa pública, diante da visão republicana, é um entendimento bastante

acatado pelas correntes sociais atuais. Essa percepção traz consigo alguns desdobramentos vinculativos, tais como aborda Robert Dahl (2001, p. 49-59): a participação efetiva da sociedade na vida política, a igualdade e equidade no voto, o sufrágio universal, o controle do planejamento e o entendimento esclarecido. a necessidade do reconhecimento plural das filosofias, posicionamentos políticos.

É nesse sentido que há a intrínseca conexão da democracia com o bem-estar; a igualdade; a segurança; a solução pacífica dos conflitos; a liberdade; o reconhecimento plural das filosofias, posicionamentos políticos e da existência dos sujeitos individuais e grupais e suas respectivas participações na vida pública; e a proteção contra as façanhas iníquas do Estado, como bem aborda Charles Tilly (2013, p.40) em a "Democracia".

Ademais, "o governo do povo, pelo povo e para o povo" conforme proferiu Abraham Lincoln no discurso em Gettusburg, é debruçado pelos constitucionalistas, como José Afonso da Silva, como sendo o regime político em que a soberania popular é o corolário substancial, no qual tem como respaldo a "adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder" e que tem como finalidade a libertação do homem de toda a imposição autoritária e a garantia do máximo de segurança e bem-estar.

Por fim, Nelson de Sousa Sampaio (1941, p.187-190) afirma que "a ideia nuclear da concepção democrática é o pressuposto ético que condena a utilização de qualquer indivíduo humano como simples instrumento ou meio para os fins de outros indivíduos ou grupos". Para ele, não se pode reduzir a democracia ao reconhecimento dos direitos das maiorias e simples participação eleitoral através do voto, mas sim, na homologação e defesa dos direitos fundamentais dos indivíduos e sua participação na construção da organização do Estado e da intenção pública.

1.1. Democracia de alta intensidade:

Boaventura de Souza Santos (2011) complementa os conceitos suscitados apresentando a concepção de democracia de alta intensidade, aquela derivada do encontro entre a democracia representativa e participativa. Ou seja, quando há mobilização dos cidadãos - no paralelismo com os demais indivíduos, mesmo sem partido político – frente aos atos estatais, seja criticando ou apoiando, apresentando como motivação a consciência de seus deveres e direitos; e como finalidade a participação ativa no plano político.

É nesse âmbito, que Marilena Chaui (2008, p.53-76) aborda que a democracia é a forma sociopolítica em que "as classes populares e os excluídos sentem a exigência de reivindicar direitos e criar novos direitos", aberta às transformações temporais, já que "faz surgir o novo como parte da sua existência e, consequentemente, a temporalidade como constitutiva de seu modo de ser." Assim afirma:

Dizemos, então, que uma sociedade — e não um simples regime de governo — é democrática quando, além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos e que essa instituição é uma criação social, de tal maneira que a atividade democrática social realiza-se como uma contrapoder social que determina, dirige, controla e modifica a ação estatal e o poder dos governantes (CHAUI, 2009, p.68-69).

E conclui que a democracia, caracterizada por essas características como alta intensidade, exige "a ampliação da representação pela participação e a descoberta de outros procedimentos que garantam a participação como ato político efetivo que aumenta a cada criação de um novo direito" (CHAUI, 2009).

1.2. Democracia de baixa-intensidade:

Boaventura de Sousa Santos (2011, p.39) afirma que uma democracia de muito baixa intensidade aquelas que se caracterizam pelas seguintes ideias: ausência de expectativas ou expectativas descendentes quanto ao futuro próximo, que são gerenciadas pelo Estado, impossibilitando do horizonte qualquer alternativa credível; suspensão ou eliminação de direitos e instituições, através do ocultamento e desprezo de sua existência; paralisia do sistema judicial, já que esse está política e socialmente desgastados para assumir a defesa da democracia; a dissimulação do retrocesso político em renovação política, feita por uma classe política jovem, que está totalmente submissa aos interesses econômicos dos poderosos nacionais e internacionais e a crucial asseguramento que a oposição política permaneça paralisada pela armadilha que ela mesma criou e que consiste em estar limitada.

2. Os efeitos positivos e negativos em relação à primazia dos direitos humanos diante da expansão dos meios digitais – no cibermundo – e os modos e conteúdos da comunicação através dos memes.

2.1 Cibermundo e os efeitos positivos e negativos:

Para entender propriamente o cibermundo, é necessário visualizar que a cultura intrínseca à revolução digital, que através das mídias digitais descentralizou e facilitou o acesso à informação. Nesse sentido, surge a ideia da cibercultura, conceito esse muito bem definido por Pierre Lévy (2002) "não só como a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga".

Boaventura de Sousa Santos conceitua o espaço eletrônico como:

O novo espaço-tempo da comunicação e da informação, tornado possível pela revolução tecnológica da microeletrônica e da telemática, um espaço-tempo virtual de âmbito global e duração instantânea. É o espaço-tempo do hipertexto, do correio eletrônico, da internet, do vídeo e da realidade virtual (2008).

Nesse diapasão, vê-se que as ferramentas comunicacionais tradicionais como a televisão, rádio, revistas deram espaços para as redes sociais digitais, as quais permitem diante de uma interação virtual a troca de informações, conversas, vínculos afetivos e momentos. Afirmam assim Rafael Araújo, Cláudio Penteado e Marcelo Santos:

O desenvolvimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) incorporou diversas mudanças nos processos sociais, inserindo novas modalidades e práticas humanas que, atreladas às ferramentas de comunicação, produzem novas relações sociais. No campo político, concomitante com as práticas tradicionais, outras práticas e configurações estão surgindo, que amparadas nas NTICs, inserem novas formas de ação política (2011, p.112).

É nesse contexto, de democratizar a disseminação e consumo de informações que os meios digitais têm se expandido, já que conforme aborda Maria Laura Martinez e Sérgio Leal Ferreira (2007, p.9-16), "o usuário deixa de ser um consumidor passivo de informação. A internet lhe dá voz: pode publicar suas informações e opiniões facilmente através de Blogs ou Fotoblogs". Nesse aspecto Benkelr (2006) afirma que tal "esfera pública interconectada" reduzem os custos da emissão comunicacional e engenha a possibilidade dos cidadãos participarem dos debates

políticos, caracterizando perfeitamente os aspecto positivo desse novo espaço deliberativo. Logo, diante da fluidez líquida das informações sem a necessidade de intermediários e com o grande poder de gerar informações, os valores como a liberdade e igualdade podem ser elevados ou mitigados, potencializando ou contingenciando a democracia.

É como aborda Rheingold (2004), os cidadãos nas redes possuem "poderes próprios" e já não são meros consumidores de informações. Assim, aborda Maria Olga Sánchez Martínez:

Qualquer pessoa sem muitos recursos, pode gerar sua própria informação, dar sua opinião e chegar a um grande número de pessoas sobre as que exercer influência e, portanto, ter a oportunidade de contribuir ativamente a construir a opinião pública. Nesse sentido, e como consequência, valores e direitos, como a liberdade e igualdade podem resultar reforçados, e por eles, a internet pode ter uma grande potência no desenvolvimento das democracias (2022) (Tradução livre do autor)¹

Surge dessa vivência cibernética, o ciberativista - indivíduos anabolizantes da mobilização social em torno de diferentes demandas gregárias. Conforme abordam Araújo, Penteado e Santos:

Eles podem operar pela produção de discursos voltados para a produção de valores sociais e identidades coletivas; pelo uso criativo das TICs, potencializando as ações dos grupos; e aumentando a visibilidade de suas causas, de forma a estimular a mobilização e a propagação de ideias (2016, p14).

Contudo, esse ambiente hiper digitalizado com uma ultra velocidade de circulação das informações advindas da face extensora da participação política individual, pode desinformar e colocar em risco as liberdades e igualdades também contempladas por esse meio veloz. Martinez (2018) fala que a "internet pode ser uma ferramenta de liberdade, mas também de opressão" e que "tem um enorme potencial para informar, mas também para desinformar, ainda mais, para manipular, falsear, saturar, e colapsar a informação, com todo o perverso que isso acarreta para a democracia" (PÉREZ, 2018, p. 204-206)² e ainda que "por vezes podem

² Tradução livre. Texto original: "Las tecnologías de la comunicación digital tienen un enorme potencial para informar, pero también para desinformar, aún más, para manipular, falsear, saturar y colapsar la información, con todo lo perverso que esto acarrea para la democracia".

39

¹ Tradução livre, o texto original: "Cualquier persona, sin muchos recursos, puede generar su propia información, dar su opinión y llegar a un gran número de personas sobre las que ejercer influencia y, por tanto, tener la oportunidad de contribuir activamente a conformar opinión pública. En este sentido, y como consecuencia, valores y derechos, como la libertad y la igualdad pueden resultar reforzados y, por ello, internet puede tener un gran potencial en el desarrollo de las democracias."

alimentar retrocessos sociais e políticos não condizentes com valores normativos da democracia" (ARAÚJO, PENTEADO e SANTOS, 2016, p.5).

É nesse quadro da excessividade da informação, volatilidade da razão e engendramento da alta transmissibilidade de ideias e controle que surge o perigo à democracia, uma vez que a construção do pensamento e dos valores políticos estão subjugados à manipulação causada pelas fakes News. Tais contextos geram "fadiga infinita e desproporcional (SARTORI, 1998, p.135) ao invés das imensas possibilidades dos pluralismos diversos. Para confirmar tal arquitetura digital Carr (2011, p.184) e Pariser (2017, p.137) afirmam que a internet é "uma máquina desenhada para a coleta, transmissão e manipulação eficiente e automatizada de informações".

2.2. Modos e conteúdos da comunicação através dos memes

Nessa elipse hiper ativada os cidadãos tiveram contato com novas perspectivas de estruturação, apoderamento e repartição de prolegômenos e conhecimentos, construindo o prisma do indispensável uso das tecnologias para o desenvolvimento e manutenção de uma sociedade democrática, já que as mídias sociais endossaram nesse novo formato de comunicação a imprescindibilidade continuadora da política na atualidade, como bem abordam Kênia Isonilda, Simone Alves, João Paulo Calembo, Márcio Atchschin, Marcio Coutinho e Raquel Cristina (2021, p.2).

Cognato nessa nova esfera das informações nasce uma linguagem própria e fluída, caracterizada pela remixagem de conteúdos, como aborda André Lemos (2022) em seus estudos sobre a cibercultura, e pela capacidade de interação, ou a "autocomunicação de massas", como aborda Castells (2009). Assim, o componente que melhor concretiza essa perspectiva é o meme, que comumente é reconhecido por sua volatidade, inutilidade e prosaísmo humorístico, mas quando analisado de forma científica nas ciências sociais e na linguística, representa provocativa ferramenta de ativismo online utilizadas pelos ciberativistas, como é bem mencionado por José Brito (2006) em seu material que aborda sobre a virtualização na comunicação pública, refletindo assim profundas estruturas sociais e culturais.

Os memes normalmente se apresentam na forma de imagens, desenhos, vídeos, sons, ideias estéticas que se espalham rapidamente dentro de um ambiente virtual. O termo surgiu com Richard Dawkins, que os define como agentes vivos, mutantes e com capacidade

epidêmica de replicar os aspectos comportamentais da cultura humana, que passou a ser reconhecido pela sua importância na formação da opinião pública tendo em vista sua proliferação rápida e de efeito considerável nos internautas.

Shifman (2020) aponta três aspectos comportamentais tipológicos dos memes: os memes de ação - são os memes persuasivos e ligados à publicidade, visando lucros ou propagação de ideias, já que são organizações ou personalidades que os criam; os memes como formas de expressão e discussão pública — comportamentos coletivos reproduzidos de forma reiterada pelos indivíduos ou grupos; e os memes persuasivos — aqueles que apresentam ironias, humor e são compartilhados espontaneamente pelos usuários.

Por fim, abordam Kênia et al. que:

O meme emerge como fator preponderante para a comunicação política e ferramenta de reprodução e recepção de ideias e valores, com potencial de gerar novos modos de agir e de interação social, e nesse sentido, um lugar propício para construções culturais no universo da cibercultura (2021, p.2).

E também que:

Nesse contexto, a linguagem memética tem forte poder de influência nas disputas eleitorais, com representatividade que não pode ser ignorada pelo espaço de debate público e pelas estratégias políticas, visto ser um veículo considerável de divulgação de ideias e opiniões e fomento de discussões capaz de provocar transformações na opinião pública (2021, p.2).

3. Processos de opressão e desinformação dos usuários através das big datas, por meio das iconografias digitais no contexto cibernético.

Nesse âmbito da utilização da linguagem memética, respaldada na falseabilidade silogística da plena liberdade de expressão, para o ferimento de direitos sociais e humanos e para a disseminação de fake News, interferindo diretamente na manutenção da pluralidade existencial e nos debates políticos, que consequentemente afetam a democracia, que surgem as necessidades de repensar os conflitos oriundos dos meios tecnológicos e da manutenção da democracia.

Segundo o pensamento David Lazer:

As redes sociais homogêneas, por sua vez, reduzem a tolerância a visões alternativas, ampliam a polarização atitudinal, aumentam a probabilidade de aceitação de notícias ideologicamente compatíveis e aumentam o fechamento para novas informações. A aversão ao 'outro lado' (polarização afetiva) também aumentou. Essas tendências criaram um contexto no qual as notícias falsas podem atrair um público de massa (2018).³

Na perspectiva Gustavo Ferreira Santos pensa:

A mentira sempre esteve presente na política. No entanto, o alcance e a velocidade da Internet aumentaram as preocupações sobre isso. Um problema ocasional, que afetava instituições apenas em locais e oportunidades específicos, tornou-se uma ameaça estrutural à própria democracia. Ao mesmo tempo em que corroem a confiança em instituições como parlamento, partidos e mídia, as campanhas de desinformação também aprofundam as divisões ideológicas, polarizam e radicalizam as sociedades (2020).⁴

Já o pesquisador José Luís Bolzan de Morais, centrado em seus estudos sobre inteligência artificial, com a utilização dos metadados no big data, afirma que se produz três consequências, a saber:

- 1- As possibilidades de incitamento de condutas –e.g. por meio de assistentes digitais pessoais;
- 2- A prescrição de "desejos" –como a concessão de acessos bancários a partir de análise de dados cadastrais(dos) e;
- 3- A coerção –quando dita condutas, como no campo do trabalho, fazendo surgir o que É. Sadin nomeia como uma "mão invisível automatizada" e uma sociedade baseada nos dados (data driven society) que permite que todo o real possa ser analisado e passe a ser monetizada e/ou utilizado utilitaristicamente.

3

³ Tradução livre. Texto original: "Homogeneous social networks, in turn, reduce tolerance for alternative views, amplify attitudinal polarization, boost the likelihood of accepting ideologically compatible news, and increase closure to new information. Dislike of the 'other side' (affective polarization) has also risen. These trends have created a context in which fake news can attract a mass audience."

⁴ Tradução livre. Texto original: "The lie has always been present in politics. However, the reach and speed of the Internet have increased concerns about it. An occasional problem, which affected institutions only in specific places and opportunities, became a structural threat to democracy itself. While eroding confidence in institutions such as parliament, parties, and the media, misinformation campaigns also deepen ideological divisions, polarize and radicalize societies." (2020, SANTOS)

Dentro desse panorama, vê-se que as desinformações - muitas vezes originadas de erros ou equívocos próprios da natureza da rapidez da transmissão da mensagem; e muitas vezes advindas da intencionalidade e premeditação, com o objetivo próprio de deformar a opinião pública e obter benefícios econômicos ou vantagem política — criam terrenos férteis para a demagogia. Zarzalejos afirma que esses discursos prevalecem pois criam prioridade do discurso emocional sobre o racional. Tais práticas levam às desconfianças aos argumentos das autoridades, instituições democráticas, pesquisas científicas e descrédito aos canais habituais de informação e na existência de uma razoável verdade objetiva.

Assim, os memes que antes serviam como mecanismos de libertação, participação e explosão de cidadania para a construção deliberativa de um campo democrático, atualmente se transformara no engolimento da verdade, através da super disseminação de notícias falsas baseadas nas apelações emocionais subjetivas dos indivíduos, intermediada pelas grandes redes de dados e pela inteligência algorítmica, com o objetivo da maximização do lucro e da vantagem política, suscitando o ódio ao diferente e plural e afetando diretamente a democracia e sua estabilidade na contemporaneidade.

Um exemplo muito claro disso, é o resultado do grupo de pesquisa coordenado pelo pesquisador anteriormente citado Gustavo Ferreira Santos, ao concluir que:

Uma das desinformações mais difundidas na campanha foi que Haddad havia distribuído um "kit gay" para as escolas quando era Ministro da Educação. Na narrativa falsa, esse "kit" teria livros e textos sobre homossexualidade, e o Ministério os distribuiria para crianças de seis anos. Em um país conservador, onde o público evangélico representa um quarto da população, a falsa história se espalhou rapidamente. Esta história não foi inteiramente inventada. A notícia deturpou o fato de que um estudo havia sido feito pelo Ministério da Educação para criar material educativo contra a homofobia para distribuir entre os professores. Na versão falsificada, diziam que o kit incluía uma versão em português do livro "Le guide du zizi sexuel" da escritora francesa Helene Bruller (2020).

Como visto, pelas ideias apresentadas pelos autores, pode-se inferir que esse ambiente do cibermundo extremamente negativo dos direitos e liberdades fundamentais aponta para as pesquisas de José Pedro Teixeira Fernandes chama de fascismo digital, ou seja, uma facilitação do trânsito de ideias contrárias ao conjunto integrado de direitos humanos e à construção das democracias no mundo contemporâneo.

E dentro do contexto de irracionalidade sistêmica, no qual há a clara dominação dos afetos e das intersubjetividades, o ultraconservadorismo juntamente com a desinformação revelam as garras do sistema político estruturado e super nacionalista que visa a manutenção da centralização do poder e do autoritarismo.

Por fim, a sociedade que se diz moderna e esclarecida, se esconde de forma hipnotizada nas penumbras da desinformação, negando a realidade racional dos fatos e as experiências de conhecimento, deixando lastros da dominação do grande sistema neoliberal.

Conclusão:

Os memes são os principais mecanismos de comunicação no ambiente virtual e suas categorias representaram durante certo lapso temporal, a emancipação dos indivíduos e maior liberdade nas decisões democráticas. Entretanto, pelo que foi demonstrado com o avanço da internet e da racionalidade algorítmica, guiada por interesses maximizadores de lucros e interferências nas decisões políticas, tais elementos do ciberespaço se transformaram em verdadeiros vilões disseminadores de notícias falsas.

Nesse âmbito, a liberdade e igualdade que serviam para construir pautas deliberativas democráticas deram espaço para o *apartheid* social e para a descaracterização da pluralidade e da segurança das minorias. Assim, aponta-se para a intencionalidade da constituição de ambientes totalmente homogêneos. Como consequência, impõe-se uma mesma forma de pensamento que resiste à pluralidade típica das democracias. Por isso, a constituição e transmissão de *fake news* gerou evidentes abalos na estrutura democrática, aproximando-se daquilo que é teorizado "democracia de baixa intensidade". Esse local tenta se validar pela existência de uma igualdade e liberdade formal, mas que exclui o não padronizado.

Conclui-se que o combate às fakes news - quer seja pela legislação quer seja pela restrição dos compartilhamentos por meio da autorregulação das mídias sociais, sem eximir o Estado e a sociedade da participação institucional desse processo, asseguramento da pluralidade e da igualdade são os possíveis caminhos para se combaterem o fascismo digital

Dentro do espaço digital, viu-se que os impactos positivos dos memes, que representam as estruturas comunicacionais cibernéticas, são a redução dos custos da emissão comunicacional, a democratização da informação e a maior possibilidade dos cidadãos participarem dos debates políticos.

Por outro lado, os aspectos negativos desses mecanismos linguísticos são os riscos da desinformação, via disseminação de fake news e volatidade da razão, opressão de minorias sociais e a anulação de direitos individuais e coletivos, como a liberdade, alimentando retrocessos sociais e políticos não condizentes com os valores normativos da democracia.

Referências Bibliográficas:

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. **Democracia digital e experiência de e-participação: webativismo e políticas públicas.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1597-1619.

ARIAS, Manuel Maldonado (2017a), "**Informe sobre ciegos: genealogía de la posverdad**", em: Ibánez Fanés, Jordi (ed.), En la era de la posverdad. 14 ensayos, Calambur, Barcelona, 65-77.

BARROS, L. M., & Milanezi, M. J. F. (2020). **Disputas simbólicas em memes das eleições presidenciais brasileiras em 2018.** Lumina, 14(1), 174-191. 10.34019/1981-4070.2020.v14.29629.

BENKLER, Yochai. The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets And Freedom. New Haven: Yale University, 2006.

BRITO, José Augusto Pereira. **Cibercidania: a virtualização na Comunicação Pública contemporânea**. In: Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas. ORGANICOM, ano 3, nº 4, 2006.

CAMPS, Victoria (2017), "**Posverdad, la nueva sofística**", em: Ibáñez Fanés, Jordi (ed.), En la era de la posverdad. 14 ensayos, Calambur, Barcelona, 91-100.

CARDON, Dominique (2012), "El bazar y los algoritmos. Una tipología de la competencia de las métricas de la información en la web", em: *Champeau, Serge y Innerarity*, Daniel (comps.), Internet y el futuro de la democracia, Paidós, Barcelona, 211-234.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Guanabara, 2017.

CASTELLS, Manuel (2010), Comunicación y poder, trad. de M. Hernández, Alianza, Madrid.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. Crítica y Emancipación, (1): 53-76, junho 2008.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**, p. 49-59, Brasília: UNB, 2001.

FIGUEIREDO, CARLOS. Discurso de Abrahan Lincoln em:**100 Discursos Históricos**, 3. ed. p. 248-249, Belo Horizonte – MG: Leitura, 2002

FERNANDES, José Pedro Teixeira (2020). **As democracias e a tentação do fascismo digital**. Disponível em : https://www.publico.pt/2020/10/20/sociedade/noticia/democracias-tentacao-fascismo-digital-1935992/amp. Acesso em 20/08/2022.

LAZER, David M.J et al. **A ciência das notícias falsas**. Science, [sl]., v.359, número 6380, p. 1094-1096, 09 de março, 2018. Disponível em: . Recuperado em 29 de maio de 2019

LEMOS, André. **Ciber-Cultura-Remix**. Acesso em: 10 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf>

LÉVY, Pierre (2002), **Ciberdemocracia. Ensayo sobre filosofía política**, trad. de J. Palacio, UOC, Barcelona.

MARTÍNEZ Díaz, Gonzalo (2018), "La posverdad y el resquebrajamiento del orden liberal", em: Instituto Español de Estudios Estratégicos, Documento de Opinión 11, 441-460.

MARTÍNEZ, M° Olga Sánchez. La fragilidad de la verdade em la sociedade digital. Em: Inteligencia artificial y filosofia del derecho. 1. Ed. Espanha. Laborum edición, 2022.

MARTINEZ, Maria Laura; FERREIRA, Sérgio Leal. Da web 2.0 ao learning 2.0: **novas oportunidades e desafios para o design de interfaces de aprendizagem**. Graf & Tec, n. 23, p. 9-16, 2007.

MIAN, Mariella Batarra. **Memes e Propriedade Intelectual: Uma complexa relação na era da internet**. Santo André – SP, 2016. [Dissertação de Mestrado – Programa de Ciências Humanas e Sociais – Universidade Federal do ABC]. MIAN, Mariella Batarra; ZOTELLI,

Gabriel Perrenoud. Ações coletivas na era da Internet: A legitimação dos movimentos articulados pela rede. Trabalho apresentado no GT 4 - Ciberpolítica e Cibercultura do Seminário FESPSP "Cidades conectadas: os desafios sociais na era das redes", 2016.

MIRELES, Celia Cárdenas (2018), "La posverdad a través de la prensa iberoamericana. Análisis desde las ciencias de la información documental", em: Morales Campos, Estela Mercedes (coord.), La posverdad y las noticias falsas: el uso ético de la información, Universidad Autónoma Nacional de México, Ciudad de México, 219-246.

MORAIS, José Luís Bolzan de. **O estado de direito "confrontado" pela "revolução da internet**" Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021. Acesso em 10/08/2022 doi: https://dx.doi.org/10.5902/1981369433021.

PARISIER, Eli (2017), El filtro burbuja: Cómo la web decide lo que leemos y lo que pensamos, Taurus, Madrid.

PINHEIROS, K. I., Martins, S. A., Menezes, J. P. C. B., Santos, M. A., de Souza, M. C., & Mota, R. C. L. O meme político: Uma análise na perspectiva tecnológica e democrática. Research, Society and Development, v. 10, n. 9, p.2 (2021).

RHEINGOLD, Howard (2004), **Multitudes inteligentes. Las redes sociales y las posibilidades de las tecnologías de cooperación**, trad. de M. Pino Moreno, Gedisa, Barcelona.

RICOEUR, Paul (1990). **Historia y verdad**, trad. de A. Ortiz García, Encuentro, Madrid.

SAMPAIO, Nelson de Sousa. **As ideias-forças da democracia**. 1. ed. Bahia: Imprensa Regina, 1941.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crise do contrato social da modernidade e a emergência do facismo social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 316-340.

SANTOS, Boaventura. **Que democracia é esta?** [Entrevista concedida a] São José Almeida. Público. Portugal, p.39. 19 de julho de 2011

SANTOS, Gustavo Ferreira. Mídias sociais, desinformação e regulação do processo eleitoral: um estudo a partir da experiência eleitoral brasileira de 2018. Revista de

Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 7, n. 2, pág. 429-449, maio/ago. 2020. DOI: 10.5380/rinc.v7i2.71057

SARTORI, Giovanni (1998), **Homo videns. La sociedad teledirigida**, trad. de A. Díaz Soler, Taurus, Madrid.

SHIFMAN, L. & Chagas, V. (org.). (2020). **Uma biografia telegráfica de um encrenqueiro conceitual**. Edufba.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15. ed. São Paulo - SP: Malheiros, 1998.

TILLY, Charles. **Democracia**. 1. ed. p. 40. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

ZARZALEJOS, Jose Antonio (2017), "**Comunicación, periodismo y fact-checking**", en: UNO, d+i Desarrollando ideas, Llorente & Cuenca 27, 11-13.